



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 5ª REGIÃO - CRN-5
Rua Dr. José Peroba, nº 149 - Sl. 1001, Ed. Centro Empresarial Eldorado, Salvador/BA, CEP 41.770-235
Telefone: 30396450 - - <https://crn5.org.br/> - E-mail: crn5@crn5.org.br

PARECER Nº 3/2026/Coordenação Técnica do CRN-5

PROCESSO Nº 050530.000024/2026-96

ASSUNTO: CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DO ATENDIMENTO NUTRICIONAL NO ÂMBITO DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMulti)

Necessidade de respaldar tecnicamente a organização do processo de trabalho das equipes multiprofissionais.

I- Origem da Demanda

A elaboração deste parecer atende à necessidade de respaldar tecnicamente a organização do processo de trabalho das equipes multiprofissionais, em virtude da frequente demanda por encaminhamentos que, muitas vezes, carecem de critérios de complexidade ou de necessidade real de cuidado compartilhado. A indefinição de fluxos gera dúvidas sobre o público prioritário para o acompanhamento especializado, evidenciando a urgência de padronizar fluxos assistenciais para qualificar o acesso, fortalecer a Atenção Primária à Saúde (APS) e garantir a segurança técnica e ética da atuação do nutricionista.

II. Justificativa e Fundamentação Legal

A organização do processo nas eMulti fundamenta-se na necessidade de qualificar os encaminhamentos e assegurar que o suporte especializado seja direcionado a casos que exijam cuidado compartilhado.

A definição de critérios de priorização visa organizar o processo de trabalho das eMulti, assegurando que o suporte nutricional seja direcionado a casos de maior complexidade.

A padronização dos fluxos assistenciais busca fortalecer a Atenção Primária à Saúde (APS) e garantir a segurança técnica e ética dos profissionais envolvidos.

A atuação deve estar em consonância com a Portaria GM/MS nº 635/2023, que institui as eMulti, e com a Resolução CFN nº 600/2018, que define as atribuições do nutricionista e parâmetros numéricos de referência para a assistência.

As eMulti atuam de maneira integrada para oferecer suporte clínico, sanitário e pedagógico às equipes de Saúde da Família (eSF).

No contexto da Saúde Coletiva, o nutricionista na Atenção Básica é responsável pela gestão das ações de alimentação e nutrição e pelo cuidado nutricional individual e coletivo.

III. Critérios de Priorização para o Atendimento Nutricional

Para otimizar a assistência e evitar o represamento de demandas de baixa complexidade, o atendimento pela eMulti deve priorizar os seguintes perfis:

- Risco Nutricional Elevado: Indivíduos com diagnóstico de desnutrição, histórico de perda de peso não intencional ou deficiências nutricionais severas.
- Necessidades Dietoterápicas Específicas: Pacientes com alergias alimentares severas, intolerâncias permanentes (como a doença celíaca) e patologias gastrointestinais graves, incluindo doença de Crohn e síndrome do intestino curto.
- Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT's) Descompensadas: Hipertensos, diabéticos, obesos e cardiopatas que apresentem descompensação clínica ou dificuldade persistente de controle metabólico.
- Ciclos de Vida Vulneráveis: Gestantes de alto risco, crianças com distúrbios de crescimento e desenvolvimento (baixo peso ou obesidade infantil) e idosos em situação de fragilidade.
- Terapia Nutricional Especial: Pacientes em uso de dietas enterais, suplementos orais ou que necessitem de assistência nutricional para o processo de desospitalização.

IV. Processo de Trabalho

As eMulti devem desenvolver suas ações prezando pela integralidade, o que inclui o atendimento individual, em grupo, domiciliar e o suporte remoto via telessaúde. O trabalho do nutricionista no âmbito da eMulti não deve ser isolado, mas sim pautado em:

- Apoio Matricial: Suporte técnico-pedagógico às equipes de referência.
- Atendimento Compartilhado: Construção conjunta de projetos terapêuticos.
- Discussão de Casos: Alinhamento de condutas entre diferentes categorias profissionais.

V. Amparo Ético e Atribuições (Resolução CFN nº 600/2018)

- Atribuições na Saúde Coletiva: A Resolução insere a atuação na Atenção Básica (onde se situam as eMulti) na área de Nutrição em Saúde Coletiva. Entre as atividades obrigatórias, destacam-se a realização do diagnóstico nutricional, a assistência nutricional individual e coletiva, e o suporte técnico-pedagógico (apoio matricial) às equipes de referência.
- Garantia da Qualidade e Ética: A norma estabelece que o nutricionista deve dispor de condições de trabalho (recursos e tempo) que garantam a segurança e a eficácia de sua intervenção. A definição de critérios de priorização, como os de risco nutricional elevado e doenças crônicas descompensadas, é uma ferramenta que assegura que o profissional não exceda sua capacidade técnica, evitando atendimentos superficiais que feririam os preceitos éticos da profissão.
- Parâmetros Numéricos: A resolução define parâmetros de referência para o quantitativo de atendimentos. No contexto das eMulti, que podem atender de 1 a 12 equipes vinculadas dependendo da modalidade (Estratégica, Complementar ou Ampliada), a priorização é fundamental para que o nutricionista consiga cumprir as atividades de assistência e as ações de telessaúde e atendimento compartilhado previstas na Portaria 635/2023.
- Planejamento e Gestão: O nutricionista deve participar do planejamento, monitoramento e avaliação das ações de alimentação e nutrição no território. Isso inclui a organização dos fluxos que determinam quais casos devem ser acompanhados diretamente pela eMulti e quais podem ser gerenciados pelas equipes de Saúde da Família com apoio matricial.

VI. Diretrizes de Atuação

O trabalho do nutricionista nas eMulti deve ser pautado pela interdisciplinaridade, atuando de maneira integrada para dar suporte clínico, sanitário e pedagógico às equipes de Saúde da Família (eSF). As ações devem abranger:

- Integralidade do Cuidado: Realização de atendimentos individuais, em grupo, domiciliares e, facultativamente, remotos via telessaúde.
- Apoio Matricial e Discussão de Casos: Suporte técnico-pedagógico às equipes de referência para construção conjunta de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS).
- Atribuições Específicas: Realização do diagnóstico nutricional, elaboração da prescrição dietética e registro obrigatório da evolução nutricional em prontuário.
- Vigilância Alimentar e Nutricional: Monitoramento do estado nutricional da população do território para subsidiar o planejamento local.

VII. Parâmetros Numéricos e Éticos

O nutricionista deve dispor de condições de trabalho e carga horária técnica que garantam a autonomia e a ética profissional, conforme estabelecido pelo Conselho Federal de Nutrição (CFN). Nas eMulti, a carga horária mínima individual deve ser de 20 horas semanais, podendo ser distribuída entre atendimentos diretos e ações de apoio matricial. A definição de prioridades é, portanto, um dever ético para evitar a sobrecarga laboral e garantir a resolutividade das intervenções.

VIII. Autonomia Técnica do Nutricionista

A definição da necessidade, frequência e continuidade do acompanhamento nutricional constitui ato técnico privativo do nutricionista, devendo ser realizada com base em critérios clínicos, científicos e éticos.

O encaminhamento para avaliação nutricional não implica, necessariamente, a inclusão do usuário em acompanhamento continuado, cabendo ao nutricionista determinar a pertinência do seguimento, sua periodicidade e a

alta do cuidado, conforme a complexidade e o risco nutricional identificados.

O respeito à autonomia técnica do nutricionista é fundamental para assegurar a qualidade da assistência, a adequada priorização dos casos e o cumprimento das atribuições previstas para atuação nas eMulti, incluindo assistência, apoio matricial e ações coletivas de alimentação e nutrição.

IX. Monitoramento e Desempenho

A eficácia da organização do fluxo assistencial poderá ser monitorada através dos indicadores de desempenho estabelecidos pela Portaria 635/2023, que incluem o percentual de solicitações respondidas em até 72 horas, a resolutividade das ações interprofissionais e a satisfação da pessoa atendida.

X. Conclusão

Face ao exposto, esta Coordenação Técnica conclui que:

A integração entre a Portaria GM/MS nº 635/2023 (que organiza a estrutura e o custeio das eMulti) e a Resolução CFN nº 600/2018 (que regulamenta o exercício profissional) oferece o respaldo necessário para que a priorização do atendimento nutricional não seja apenas uma escolha administrativa, mas um dever ético e técnico para a resolutividade das ações interprofissionais.

A implementação destes critérios de priorização permite que a eMulti atue como articuladora do cuidado, fortalecendo a Atenção Primária à Saúde como ordenadora da rede, sendo essencial para evitar o represamento de demandas de baixa complexidade e garantir que a expertise do nutricionista na eMulti seja utilizada em casos que realmente demandam uma intervenção multiprofissional especializada.

A composição multiprofissional das eMulti pressupõe a presença de diferentes núcleos de saber, sendo o nutricionista profissional essencial para a abordagem dos determinantes alimentares relacionados às doenças crônicas, à desnutrição, à obesidade, à saúde materno-infantil e à educação alimentar e nutricional. A limitação ou ausência dessa atuação compromete a integralidade do cuidado e reduz a capacidade resolutiva da equipe.

O nutricionista não deve ser compreendido apenas como executor de consultas individuais, mas como agente estratégico para a qualificação das ações da Atenção Primária à Saúde, atuando no cuidado clínico, na vigilância alimentar e nutricional, na educação em saúde, no apoio matricial e na construção compartilhada do cuidado. Sua atuação fortalece a resolutividade das eMulti e amplia a capacidade das equipes de responder às necessidades do território.

Recomenda-se que as equipes locais utilizem estas orientações para pactuar fluxos de encaminhamento junto às unidades de saúde vinculadas, garantindo que o nutricionista da eMulti seja acionado para casos que demandem sua expertise específica em conjunto com a equipe multiprofissional.

Este é o parecer.

Salvador, 26 de agosto de 2026.

XI. Referências Bibliográficas

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023: Institui, define e cria incentivo financeiro federal de implantação, custeio e desempenho para as modalidades de equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde - eMulti. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-635-de-22-de-maio-de-2023-484773799>. Acesso em: 15 jul. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS. Resolução CFN nº 600, de 25 de fevereiro de 2018: Dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação, para a efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências. Brasília, DF: CFN, 2018. Disponível em: https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/resolucoes/Res_600_2018.htm. Acesso em: 15 jul. 2026.

WALTER MORAES SOUZA

Coordenador Técnico do CRN-5



Documento assinado eletronicamente por **Walter Moraes Souza, Coordenador(a) Técnico(a)**, em 26/08/2026, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2538860** e o código CRC **152EAF38**.

Referência: Processo nº 050530.000024/2026-96

SEI nº 2538860